



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: [prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

Processo Administrativo Sancionatório - Portaria nº 048/2026

Processo de rescisão contratual e de sanções - Processo de Licitação nº 071/2026

Concorrência Pública nº 06/2026- Contrato nº 040/2026

Contratada: João Bosco Batista de Oliveira Júnior - ME

Vistos etc.,

O Secretário designado para auxiliar nos trabalhos do presente processo administrativo sancionatório formulou e apresentou o seguinte relatório: *“Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n. 048/2026, de 31 de julho 2026, para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 040/2026 para contratação de empresa para execução dos serviços de construção de gavetas e do muro frontal do Cemitério Municipal de Senador Amaral/MG – Concorrência Pública nº 06/2026, pois segundo Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado e capacitado, concluiu que “Desde o dia 14 de julho de 2026, esta fiscalização tem mantido contato com a empresa contratada, solicitando a retomada e o prosseguimento da obra. Apesar de diversas tentativas de comunicação, até a presente data não houve retorno efetivo às atividades, permanecendo a execução dos serviços interrompida. A paralização da obra vem ocasionando atraso no cronograma físico de execução, comprometendo o atendimento das necessidades do Município de Senador Amara -MG e causando prejuízos ao interesse público.”.*

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 048/2026, de 31/07/2026, para eventual rescisão do contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa João Bosco Batista de Oliveira Júnior narrando os fatos e tipificando-os nos arts. 137, I, II, 138, I, 139, I, II, III, IV, 155, I, II, III, VII, X, XI, 156, I, II, III e IV e §§, 157/161, 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos itens 10.3, 16, 16.6 do edital de licitação e nas Cláusulas 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 11.1, 11.2. do instrumento contratual firmado, determinando a notificação da empresa para apresentar defesa escrita no prazo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: [prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

---

10 dias e indicar as provas que pretende produzir, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com cópia do Processo de Licitação, Contrato, notificações e relatório técnico.

Com a publicação da portaria, expediu-se notificação para empresa acusada, com o fim de lhe dar conhecimento do Processo Administrativo, dando oportunidade de indicar as provas a produzir e apresentação de defesa prévia, para exercer a sua ampla defesa, o contraditório, o seu devido processo legal, tudo para que pudesse acompanhar todo o processado.

A empresa apresentou defesa escrita, alegando em síntese que: a interrupção da obra tem caráter temporário, não havendo que se falar em abandono ou recusa de execução de contrato; e que, os serviços serão retomados prosseguindo-se normalmente a execução da obra. Pleiteia ao final, a revogação das medidas cautelares, bem como para que não sejam aplicadas sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, sob pena de violar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e preservação do interesse público.

O relatório retrata com exatidão o que dos autos consta, razão pela qual transcrevi acima e o adoto integralmente na presente decisão.

O Parecer Jurídico imitado, nos termos do § 6º, do art. 156 da Lei 14.133/2021, após análise dos autos, atesta a legalidade formal e material do processo administrativo em questão. Atesta ainda a legalidade das sanções propostas pela Comissão Processante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: [prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

---

A documentação constante dos autos demonstra que a contratada deixou de cumprir adequadamente as obrigações assumidas no âmbito do Contrato Administrativo nº 040/2026.

A Ordem de Serviço foi emitida em 12 de junho de 2026, autorizando o início da execução do objeto contratado. Não obstante, a empresa não iniciou regularmente os trabalhos dentro do prazo estabelecido.

Diante do atraso, foi expedida notificação formal, concedendo nova oportunidade para que a contratada promovesse o início e a regular continuidade da obra, sendo advertida acerca das consequências decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais. Ainda assim, a empresa realizou apenas providências preliminares e não deu continuidade à execução do objeto, permanecendo a obra paralisada.

A fiscalização municipal, por sua vez, realizou tentativas de contato e solicitou a retomada dos serviços, sem que houvesse o efetivo restabelecimento da execução contratual.

Portanto, verifica-se que a contratada não apenas deixou de iniciar regularmente a obra no prazo inicialmente estabelecido, como também deixou de promover a continuidade dos serviços após as providências administrativas adotadas e após a oportunidade de regularização que lhe foi concedida.

A empresa não nega os fatos apontados limitando-se a dizer que a interrupção ocorrida foi temporária e que retomará os serviços, inexistindo abandono ou recusa na execução do contrato. Aqui os fatos são incontroversos, porque admitidos pela empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: [prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

---

A alegação de que a interrupção teria caráter meramente temporário e de que não houve desistência ou abandono do contrato não é suficiente para descaracterizar o inadimplemento. A irregularidade apurada não se limita à eventual intenção de abandono definitivo, mas decorre do atraso no início, da posterior interrupção dos serviços, do descumprimento do cronograma e da ausência de retomada efetiva, mesmo após solicitações da fiscalização.

O contrato administrativo deve ser executado de forma contínua e fiel às condições pactuadas, não sendo lícito à contratada interromper unilateralmente os serviços e definir, por conta própria, o momento de sua retomada, mormente em situação como a de ampliação de cemitério, cuja delicadeza do assunto e o zelo necessário, foram amplamente demonstrados pelo Parecer Jurídico, que se adota.

A empresa contratada tinha pleno conhecimento dos termos e condições do edital (ff. 06/29) e da minuta do contrato (60/70), formulou e apresentou a proposta, sem nada reclamar ou impugnar. Sagrou-se vencedora e assinou instrumento contratual.

A empresa não demonstrou causa legal, contratual ou formalmente reconhecida pela Administração que suspendesse a obrigação de início da execução. Os atos preparatórios posteriormente praticados tampouco afastam o atraso já consumado. Daí o descumprimento do contrato administrativo.

O Parecer Jurídico fundamenta o seu entendimento com respaldo na doutrina de **Hely Lopes Meirelles** in *Licitação e contrato administrativo*, 14ª ed., São Paulo: Malheiros editores, 2006, p. 229/230; **Marçal Justen Filho** in *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 9. ed. SP: Dialética, 2002, p. 522 e amparo na jurisprudência, colacionada (TJMG: Apel. 1.0000.20.052270-4/002, Rel. Des. **Leite Praça**, pub. 01/07/2026). Entendimento aqui adotado, que faz parte integrante da presente decisão independentemente de transcrição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: [prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

---

Reza o art. 115 da Lei 14.133/2021, que o contratado deve cumprir fielmente o contrato; o art. 137, I por sua vez, determina a extinção do contrato nas seguintes situações: “*não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.*”; II: “*desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior*”. O art. 138, I dispõe que a extinção do contrato poderá ser: “*determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*”.

O item 16 do edital da Concorrência Presencial nº 006/2026, que disciplina as sanções administrativas, estabelece que o atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a contratada à aplicação de multa e demais penalidades cabíveis. Especificamente, o item 16.4 prevê, para a hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a possibilidade de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, enquanto o item 16.6 dispõe expressamente que o atraso na execução do serviço constitui ocorrência passível de multa e extinção contratual.

Ciente dos termos e condições do edital, e da minuta do contrato a empresa formulou e apresentou a proposta, sem nada reclamar. Sagrou-se vencedora e assinou instrumento contratual.

Consta no instrumento contratual (ff. 72/82) as mesmas responsabilidades, obrigações e deveres, tal como, previstas do edital e da minuta de contrato (e não poderia ser diferente), como se vê nas Cláusulas 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 11.1, 11.2.

A responsabilidade da empresa é cabal, por força de lei, dos termos e condições do edital (ff. 06/29), e do contrato celebrado entre as partes (ff. 72/82).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: [prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

---

Acresça-se que, a Administração não instaurou imediatamente o processo sancionador diante da primeira irregularidade. Antes disso, a empresa foi formalmente advertida e recebeu prazo adicional para regularização, sendo expressamente cientificada das consequências administrativas decorrentes da persistência do descumprimento.

A empresa não executou o contrato conforme o previsto no processo de licitação, no contrato e na legislação. Impondo-se seja decretada a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e aplicação de sanções pecuniárias.

Conclui-se, pois, que a medida que se impõe é a aplicação de pena de rescisão do contrato e pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. A rescisão é prevista arts. 137, I, II, 138, I, 139, I, II, III, IV, 155, I, II, III, VII, X, XI, 156, I, II, III e IV e §§, 157/161, 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos itens 10.3, 16, 16.6 do edital de licitação e nas Cláusulas 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 11.1, 11.2. do instrumento contratual firmado. A pena é razoável e proporcional.

Mais do que certo, pois, que a empresa contratada deixou de executar o contrato, descumprindo o edital de licitação, a minuta de contrato e as cláusulas contratuais, violando os arts. 137, I, II, 138, I, 139, I, II, III, IV, 155, I, II, III, VII, X, XI, 156, I, II, III e IV e §§, 157/161, 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos itens 10.3, 16, 16.6 do edital de licitação e nas Cláusulas 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 11.1, 11.2. do instrumento contratual firmado.

Foi dada oportunidade à empresa de exercer as garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: [prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

---

Não há, pois, nenhum vício no processo administrativo em apreço. Estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e decido:

Como sabido, o Município contratante não pode sofrer prejuízo. Ao assumir a execução de um contrato com o Poder Público, a empresa tem dever de executá-lo segundo contratado.

A prova documental trazida aos autos é suficiente em demonstrar a inexecução do contrato firmado, restando comprovado que a empresa cometeu infrações contratuais gravíssimas, e causou lesão patrimonial ao erário, que terá que realizar nova licitação, sujeitando-se, pois, à rescisão contratual e demais sanções.

A empresa ao não executar o contrato de forma avençada, violou o disposto nos arts. 137, I, II, 138, I, 139, I, II, III, IV, 155, I, II, III, VII, X, XI, 156, I, II, III e IV e §§, 157/161, 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos itens 10.3, 16, 16.6 do edital de licitação e nas Cláusulas 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 11.1, 11.2. do instrumento contratual firmado.

Diante do exposto, DECIDO:

I)- determino a rescisão unilateral do Contrato nº 040/2026, firmado com a empresa João Bosco Batista de Oliveira Júnior;

II)- aplicar à empresa a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Senador Amaral/MG, pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento nos arts. 155, VII, 156, III e §4º, e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 040/2026,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: [prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br](mailto:prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br)

[www.senadoramaral.mg.gov.br](http://www.senadoramaral.mg.gov.br)

---

considerando o atraso no início da obra, da posterior interrupção dos serviços, do descumprimento do cronograma e da ausência de retomada efetiva, mesmo após solicitações da fiscalização e os prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de providências para continuidade da obra;

III)- condeno ainda a empresa ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Determinando ainda, em caso de não pagamento, seja o valor liquidado, inscrito em dívida ativa e executado judicialmente;

IV)- determino a suspensão de todo e qualquer pagamento à empresa, até que se apure todos os danos que causou ao Município, para futura cobrança administrativa ou judicial.

V) notifique-se a contratada da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Prefeitura Municipal de Senador Amaral/MG, 26 de agosto de 2026.

---

**Daniel Franco da Silveira**

Prefeito Municipal